



**Secretaria de Estado da Economia**

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 168//21 - COINDICE/ICMS, de 06 de setembro de 2021.

Republica os índices finais de participação dos municípios no produto da arrecadação do ICMS para o exercício de 2021, conforme decisões judiciais destacadas.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão liminar proferida no julgamento do Agravo de Instrumento nº 5365209.91.2021.8.09.0000 (000022644807), em benefício do Município de Anicuns, determinando que:

"Concedo a liminar requestada na petição inicial, para compelir o Estado de Goiás a restabelecer de imediato o repasse do índice referente ao ICMS ECOLÓGICO do Município de Anicuns, à luz da Lei Complementar nº 90/2011, no mesmo patamar concedido até o ano de 2020 (3% - três por cento), retroativos a abril de 2021, quando registrada a unidade de conservação (UC) Horto Florestal Juca Peixoto, até o julgamento de mérito da presente demanda."

Considerando a decisão liminar proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 5424767-35.2021.8.09.0051, (000023187563), em benefício do Município de Pontalina, determinando que:

"Destarte, DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar que o Requerido, por intermédio da SEMAD, reconheça a pontuação pelo cumprimento dos critérios 1, 2, 4, 8 e 9 do ICMS Ecológico, a fim de que enquadre o Autor no patamar máximo de recebimento do ICMS Ecológico (3%) e oficie, imediatamente, o COÍNDICE para que proceda o cálculo do índice ecológico do Autor no patamar máximo (3%) com efeito imediato a partir de janeiro de 2021, até o julgamento final da presente demanda."

Considerando o restabelecimento da liminar deferida em favor do município de Terezópolis de Goiás após o improvimento do Agravo de Instrumento nº 5026491-98, manejado pelo Estado Goiás (000023202546), nos seguintes termos:

"Destarte, DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar a suspensão da aplicação das Instruções Normativas nº 03/2019 e seguintes da SEMAD, obrigando o Estado de Goiás, através do COINDICE, a restabelecer, de imediato, o índice referente ao ICMS ECOLÓGICO do ora Requerente com base na Lei Complementar 90/2011, adequando o seu índice para o patamar máximo de 3% (três por cento) de modo que os próximos repasses sejam realizados em consonância referido índice a partir de janeiro de 2021, até o julgamento final da presente demanda." (integra no evento 000014027138)

Considerando a decisão liminar proferida na Ação de Obrigação de Fazer nº 5447987-62.2021.8.09.0051, (000023366803), em benefício do Município de Gameleira de Goiás, determinando que:

"Destarte, DEFIRO o pedido de liminar requerido para determinar que o Requerido, por intermédio da SEMAD, reconheça a pontuação pelo cumprimento dos critérios 2, 5, 8 e 9 do ICMS Ecológico, a fim de que reenquadre o Autor no patamar de recebimento do ICMS Ecológico e oficie, imediatamente, o COÍNDICE para que proceda o cálculo do índice ecológico do Autor no patamar com efeito imediato a partir de janeiro de 2021, até o julgamento final da presente demanda."

Considerando a decisão liminar proferida no Mandado de Segurança nº 5173129-78.2020.8.09.0051, (000023241285), em benefício do Município de Davinópolis, determinando que:

"... Posto isto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, defiro a liminar requestada para determinar que o impetrado, quando da apuração do VAF do Município de Davinópolis referente ao exercício 2018, se abstenha de aplicar a Lei Complementar nº 158/2017, bem como para que faça o cálculo do citado valor adicionado com observância do efetivo valor comercializado da energia elétrica produzida no ano de 2018, no importe total de R\$ 422.588.745,00 (quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e oitenta e oito mil, setecentos e quarenta e cinco reais), conforme apurado."

Considerando o que determina o § 9º do art. 3º da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar, na forma do Anexo Único desta Resolução, os índices a serem aplicados para o repasse das parcelas do ICMS pertencentes aos municípios no exercício de 2021, a partir da publicação desta Resolução.

Art. 2º Os índices mencionados nesta Resolução serão utilizados também para o cálculo e distribuição, no exercício de 2021, da cota municipal dos recursos recebidos pelo Estado, na forma do art. 159, inciso II e seu parágrafo 3º da Constituição da República.

Art. 3º Os índices aprovados serão utilizados pela Instituição Bancária responsável pela entrega dos recursos do ICMS pertencentes aos Municípios sobre o montante de 25% (vinte e cinco por cento), que lhes são pertencentes, na forma prevista na Constituição da República.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 06 de setembro de 2021.

CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT  
Secretária de Estado da Economia  
Presidente do COÍNDICE/ICMS

Período Base: 2019		Período de Apuração: 2020		Período de Vigência: 2021		Parte Fixa (10%): 0,0406504			
Seq	Município	Ano Base 2018 Valor Adicionado	Ano Base 2018 Ind. Prop 100%	Ano Base 2019 Valor Adicionado	Ano Base 2019 Ind. Prop 100%	Índice Médio dos 2 anos	Índice 85%	Índice Ecológico	Índice Final
1	ABADIA DE GOIAS	146.140.585,00	0,0967663	166.873.109,00	0,1035992	0,1001827	0,0851553	0,0382309	0,1640367
2	ABADIANIA	170.009.719,00	0,1125711	173.802.118,00	0,1079009	0,1102360	0,0937006	0,0000000	0,1343510
3	ACREUNA	384.463.295,00	0,2545705	490.774.150,00	0,3046855	0,2796280	0,2376838	0,0000000	0,2783342
4	ADELANDIA	17.212.060,00	0,0113969	18.270.566,00	0,0113428	0,0113699	0,0096644	0,0000000	0,0503148
5	AGUA FRIA DE GOIAS	285.000.117,00	0,1887114	321.015.859,00	0,1992951	0,1940032	0,1649028	0,0000000	0,2055532
6	AGUA LIMPA	36.029.775,00	0,0238569	44.734.214,00	0,0277722	0,0258146	0,0219424	0,0382309	0,1008237
7	AGUAS LINDAS DE GOIAS	440.737.049,00	0,2918319	471.591.994,00	0,2927767	0,2923043	0,2484586	0,0000000	0,2891091
8	ALEXANIA	825.087.801,00	0,5463278	1.107.119.980,00	0,6873292	0,6168285	0,5243042	0,0000000	0,5649546
9	ALOANDIA	24.539.740,00	0,0162489	17.681.469,00	0,0109771	0,0136130	0,0115710	0,0000000	0,0522215
10	ALTO HORIZONTE	1.438.001.247,00	0,9521654	1.492.375.704,00	0,9265060	0,9393357	0,7984354	0,0130208	0,8521065
11	ALTO PARAISO DE GOIAS	92.828.914,00	0,0614662	150.958.602,00	0,0937191	0,0775926	0,0659537	0,0382309	0,1448351





